



SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA

Aprovado em 5 / 7 / 2016
Senador Romário
Presidente da Comissão de Educação,
Cultura e Esporte

REQUERIMENTO Nº 45, DE 2016

Nos termos do inciso II do § 2º do art. 58 da Constituição da República e do art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal, requiero a realização de audiência pública da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, para instrução do PLS nº 401, de 2015, de autoria da CDH, que institui a Semana dos Direitos Humanos nas escolas do País.

Para tratar do assunto, sugiro que sejam convidados:

1. Representante do Ministério da Educação – MEC;
2. Representante da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;
3. Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB; e
4. Representante da Confederação Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB

JUSTIFICAÇÃO

Tramita nesta Comissão de Educação o PLS 401, de 2015, de autoria da Comissão de Direitos Humanos e Participação Legislativa (CDH), que institui a Semana dos Direitos Humanos nas escolas do País.

Enfatizamos que Parecer aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal (CCJ), em atendimento a consulta formulada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) quanto à aplicabilidade da Lei nº 12.345, de 2010, assim se manifestou:

“(...) projeto de lei de Senador ou Senadora que proponha a instituição de data comemorativa, sem que tenha demonstrado o adimplemento dos requisitos postos na Lei nº 12.345, de 2010, não



SF/16199.48900-07

Página: 1/2 22/06/2016 14:59:22

6328da7608eac8f9c8ec00954fa5bb29ed966d64



SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA

deverá ser sequer admitido a tramitar. Admitida, por hipótese, a tramitação, o projeto de lei deverá ser rejeitado.”

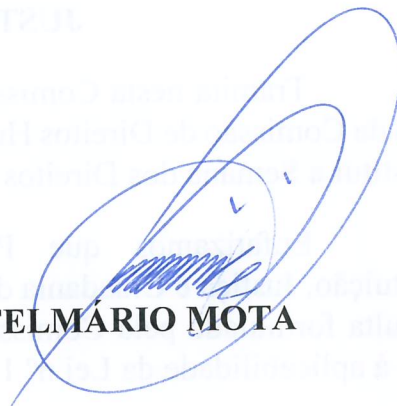
Assim, conclui o referido Parecer:

“(…) a partir da data da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, deve ser rejeitado o projeto de lei que institua data comemorativa sem que tenha atendido o critério norteador e percorrido o *iter* estabelecido nessa Lei, por incompatibilidade com o ordenamento jurídico nacional”.

Observa-se, contudo, que o PLS 401, de 2015, ora em questão, não cumpriu as exigências impostas pela referida Lei nº 12.345, de 2010. Ou seja, na apresentação do referido projeto de lei, a autora da matéria (CDH) não apresentou a comprovação da realização de consultas ou audiências públicas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos setores interessados, que comprovem a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

No entanto, dada a alta significação e necessidade da ideia apresentada pelos Jovens Senadores de 2014, entendemos necessário e oportuno a realização de audiência pública com a participação das autoridades acima indicadas para que o referido projeto possa prosseguir sua tramitação.

Sala da Comissão,


Senador TELMÁRIO MOTA



SF/16199.48900-07

Página: 2/2 22/06/2016 14:59:22

6328da7608eac8f9c8ec00954fa5bb29ed966d64

